

A Covid-19 e o regime de contratações públicas

José Francisco de Carvalho Neto

Ex-secretário de Planejamento da Bahia e diretor da Escola de Contas do TCM-BA

A situação de emergência de saúde pública de interesse internacional, impulsionada pela rápida propagação do novo coronavírus – Covid-19, compeliu os governos a implementarem severas medidas de controle e prevenção para conter o alastramento do vírus, assim como a contratação de obras e serviços emergenciais, aquisição de equipamentos e insumos para o fortalecimento da infraestrutura das redes de saúde e de socorro público.

No Brasil, embora o ordenamento jurídico nacional já contenha uma série de providências para as situações excepcionais configuradoras de calamidade pública, como a da Covid-19, que exigem pronta atuação do poder público, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro último, para alinhar a conduta dos entes

federativos – união, estados, distrito federal e municípios na implementação de medidas de ordem sanitária e administrativa para o enfrentamento da pandemia.

Com efeito, no que tange à contratação de obras, serviços, aquisição de bens, insumos e fornecimentos, foram estabelecidas regras mais flexíveis para a dispensa de licitação e a realização de pregão (redução dos prazos, recursos com efeito somente devolutivo e dispensa de audiência pública), para assegurar o rápido atendimento às demandas imperiosas.

Nessa linha, além das condições presumidas conforme o art. 4º B, as contratações, no caso, devem obedecer a termo de referência ou projeto básico simplificados (§1º art. 4º E), de que constem a declaração do objeto, fundamentação (simplificada) da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, e estimativa de preços, consoante um dos parâmetros indicados na própria lei.

Para assegurar a transparência, o §2º do art. 4º dispõe sobre a publicação de resumo da contratação no sítio eletrônico órgão promotor, que deverá conter informações relativas ao nome do contratado, número da sua inscrição na Receita Federal, prazo contratual, valor e o respectivo processo. Enfatize-se que essas regras somente se aplicam a realização das contratações destinadas ao enfrentamento da Covid-19, não são extensivas a outras que se realizem no período.

Ademais, tratando-se de atos da administração pública, o gestor não está dispensado da atenção, no caso, dos princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e transparência na conformação dos seus atos. A inobservância dessas regras pode configurar mau uso de recursos públicos, punível por desvio de finalidade. Por isso, toda a documentação pertinente deve compor processo específico, que deverá ficar à disposição da fiscalização dos órgãos públicos de controle e devida prestação de contas no momento próprio.